



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 008/78

"Dispõe sobre doação ao Estado de Mato Grosso de imóvel territorial urbano para fins que especifica".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, autorizada a promover por meio de doação, constituídos dos lotes urbanos n.ºs. 2, 3, 4, 5, 9, e 10, da Quadra 143, conforme planta geral da cidade, tendo as seguintes confrontações: Pela Rua São Sebastião, os lotes n.ºs. 2, 3, 4 e 5, (parte) com 80,00 metros; pela Rua Anaurilândia, os lotes 5 e 10 (parte) com 80,00 mts., e pela Avenida Ivinhema, os lotes 10 e 9 com 40,00 metros.
- ARTIGO 2º - A referida doação, sem ônus para o Estado de Mato Grosso, destina-se para fins de construção de Unidades Escolares.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT, 03 de abril de 1978.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal